

LEI MUNICIPAL Nº 193/2014

Ementa: dispõe sobre a licença para o desempenho de mandato classista com relação aos profissionais de educação e da outras providencias.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Faço saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 82 da Lei Municipal nº 121/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 82 – Os profissionais de educação eleitos dirigentes de Sindicato, em conformidade com a legislação municipal pertinente, ficarão, durante o tempo do seu mandato, à disposição da aludida entidade, sem remuneração, observando os seguintes limites:

I - para entidades com até 100 associados, um servidor;

II - para entidades com 101 a 300 associados, dois servidores;

III - para entidades com mais de 300 associados, três servidores.

§ 1º Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades.

§ 2º A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição, e por uma única vez.

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibirajuba/PE, 24 de fevereiro de 2014.



Sandro Rogério Martins de Arandas
Prefeito